

CONTRATO/GELIC Nº 008/2022/SENAR/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT E A
EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, inscrito no CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede temporária na Rua "I", nº 300, loteamento Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78048-832, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.623.086-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 531.612.031-00, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, Nome fantasia: *********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 com sede na Av. Engenheiro. Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro: Cidade Monções em São Paulo- SP- CEP: 04.571-936, telefone: (69) 99914-5542/99995-4900, e-mail: franciele.caldin@telefonica.com, neste ato representada pelos seus representantes **SR. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, formado em Administração, portadora da cédula de identidade RG nº 27638106 SSP-SP e inscrito no CPF nº 267.221.148-56 e **SRA. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, formado em Mercadologia, portadora da cédula de identidade RG nº 3079109264 SJS/II RS e inscrito no CPF nº 822.144.090-68 seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2021/SENAR/MT** e com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Aldeia 571,
Parque Eldorado, Bairro Alvorada,
CEP 78048-832, Cuiabá - MT
69 3926 4800 | www.senar.org.br



1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõe os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN COM INTERNET MÍNIMO 3G,4G OU TECNOLOGIA SUPERIOR**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência transcritos a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	VC1 on net, fixo e outras operadoras	Minutos	500.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC2 on net,	Minutos	52.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	VC3 on net	Minutos	26.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC2 fixo	Minutos	40.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VC3 fixo	Minutos	20.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	VC2 outras	Minutos	46.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 571, Parque Eldorado, Bairro Eldorado, CEP 78048-832, Cuiabá, MT VIVO 65 3928 4800 | www.senar.org.br



7	VC3 outras	Minutos	22.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC1 on net (roaming)	Minutos	16.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	VC1 fixo (roaming)	Minutos	3.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	VC1 outras (roaming)	Minutos	9.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	VC2 on net (roaming)	Minutos	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	VC3 on net (roaming)	Minutos	1.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Assinatura básica (200x12)	Mensalidade	2.400	R\$ 19,90	R\$ 47.760,00
14	Internet ilimitado smartphone	Mensalidade	2.400	R\$ 71,68	R\$ 172.032,00
15	Serviços intra rede	Unidade	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	SMS on net	Unidade	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	SMS off net	Unidade	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL LOTE ÚNICO R\$ 219.792,00 (duzentos e dezenove mil setecentos e noventa e dois reais)					

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste



Serviço Nacional de
 Aprendizagem Rural
 de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Lote 571,
 Parque Eldorado, Bairro Eldorado,
 CEP 78048-832, Curitiba, PR
 65 3926 4800 | www.senar.org.br



instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**;

2.3. Da especificação do objeto contratado:

2.3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sendo que a especificação do objeto contratado, a sua forma de execução e a entrega encontram-se delineados no Termo de Referência anexo ao Edital deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

3.1.2. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.3. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

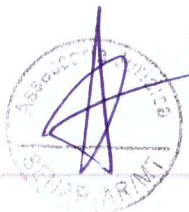
3.1.4. Manter entendimento com o **CONTRATANTE** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do contrato;

3.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

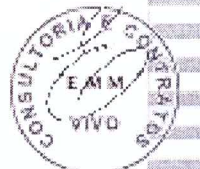
3.1.7. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.1.8. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Setor 577,
Parque Eldorado, Bairro Alvorada,
CEP 78048-832, Cuiabá - MT VIVO
65 3928 4800 | www.senar.mt.org.br



Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;

3.1.9. Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;

3.1.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.1.11. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;

3.1.12. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.14. Indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denunciação da lide;

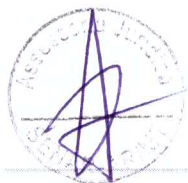
3.1.15. Manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo **condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas**;

3.1.16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.1.17. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro horas por dia) e 7 (sete) dias por semana

3.1.18. Iniciar a prestação operacional dos serviços em até 03(três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato;

3.1.19. Manter central de atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário entre as 08h:00min e 18h:00min (horas GMT-4) deverá ser disponibilizado atendimento especializado para prover imediatamente os



serviços de bloqueios, desbloqueios e demais operações administrativas das linhas do SENAR-AR/M;

3.1.20. Não divulgar em nenhuma hipótese os números das linhas móveis utilizadas pelo SENAR-AR/MT;

3.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços contratados;

3.1.22. Executar os serviços em consonância com as orientações, solicitações e fiscalizações efetuadas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do SENAR-AR/MT, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.23. Abster-se de executar qualquer procedimento ou atender qualquer solicitação que lhe seja encaminhada por qualquer pessoa que não a Coordenadora de Apoio Administrativo ou o colaborador formalmente indicado para tal fim;

3.1.24. Bloquear todo e qualquer serviço que não sejam contratados, inclusive aqueles serviços e interatividades;

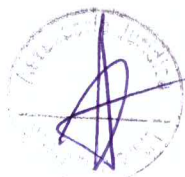
3.1.25. Atender de imediato às solicitações do SENAR-AR/MT no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da notificação;

3.1.26. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

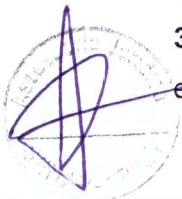
3.1.27. Apresentar e disponibilizar ao SENAR AR/MT, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus serviços sempre que surgirem tecnologias mais avançadas;

3.1.28. Oferecer o serviço de roaming nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser EDGE/GPRS, 3G, 4G ou tecnologia superior sem a necessidade de qualquer intervenção ou de equipamentos específicos;

3.1.29. Apresentar documentos em papel timbrado da proponente declarando possuir o serviço de "roaming" internacional e que suas despesas serão sempre cobradas em moeda nacional, real (R\$), na própria conta da empresa. Neste documento não é necessário apresentar os países em que possui cobertura, apenas assegurar sua existência;



- 3.1.30.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de acessibilidade dos serviços contratados;
- 3.1.31.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, independente se causada por seus técnicos ou por terceiros contratados para essa finalidade durante a execução dos serviços ou reparos;
- 3.1.32.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamento da ANATEL;
- 3.1.33.** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.1.34.** Manter um preposto para representar a Contratada durante o período de vigência do Contrato;
- 3.1.35.** A Contratada deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia com detecção de clonagem e tomar a devida providencia, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto;
- 3.1.36.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa Contratada;
- 3.1.37.** As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que velha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação;
- 3.1.38.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, também ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, saldo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- 3.1.39.** Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



3.1.40. Disponibilizar a exportação e ou migração de dados para o software de Gestão da contratante em um dos formatos listados (XML, HTML, XLS, XLSX, RTF, TXT, DOC, DOCX) dentre outros para fins de controles administrativos;

3.1.41. A operadora deverá fornecer CHIP FLEX compatível com a rede, sem que haja cobrança adicional, ou seja, possuir três cortes, com capacidade de se adaptar a qualquer padrão dos equipamentos do mercado brasileiro, sendo SIM, micro SIM e nano SIM.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA** não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Os serviços/produtos recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto: Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo quinto: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA** podendo

intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;

3.2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

3.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

3.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo



de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá o prazo de execução de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a vigência vencendo em até 01 (um) mês após a data de encerramento do prazo de execução, sendo que seu prazo de execução poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;**

5.2. O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento de comum acordo, ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato unilateralmente pelo **CONTRATANTE** com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira;

6.1.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:



Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Centro de Custo
------------------	----------------------	-----------------



1.230.01.11	Atividade Fim (80%) – 8729 – Formação Profissional Rural Atividade Meio (20%) – 8701 – Manutenção de Serviços Administrativos	01.03.02.05.040 – Utilidades e Serviços – Sede Alugada
-------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 219.792,00 (duzentos e dezenove mil setecentos e noventa e dois reais)**, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste Termo.

Parágrafo Primeiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Aldeias 571,
Parque Eldorado, Bairro Eldorado,
CEP 78048-832, Cuiabá - MT
65 3928 4800 | www.senar.org.br



10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo, sendo que o prazo para pagamento, a forma e demais condições a ele referentes encontram-se descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento da execução do Contrato pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços/produtos não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

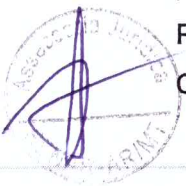
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, além das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades



deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.

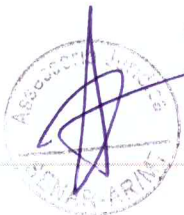
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTORA** do presente Contrato a Sra. **Neisa Monteiro Cardozo** – Coordenadora da Equipe de Apoio Administrativo, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** a Sra. **Nasla Janaina Dias Wojciechowski** Analista de Apoio Administrativo, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratado e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

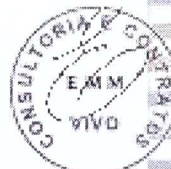
17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção.;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Lote 5 b-7,
Parque Eldorado, Bairro Alvorada,
CEP 78048-832, Cuiabá, MT VIVO
65 3928 4800 | www.senar.mt.org.br



18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto avençado, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

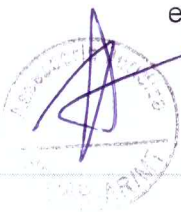
18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

18.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas, o presente Termo é firmado pelos seus representantes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou digital em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando como forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados o formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua I, 300, Quadra 17-A, Castelões 577,
Parque Eldorado, Bairro Alvorada,
CEP 78048-832, Cuiabá - MT VIVO
65 3928 4800 | www.senar.org.br



assinatura eletrônica, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATO/GELIC N° 008/2022/SENAR/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2021/SENAR/MT

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO

SUPERINTENDENTE DO SENAR/MT

CONTRATANTE


Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial

CLAITON MERG CARVALHO

TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATADA


Andressa Simone Mertins de Oliveira

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATADA


NEISA MONTEIRO CARDOZO

GESTOR


NASLA JANAINA DIAS WOJCIECHOWSKI

FISCAL

Testemunhas:

1°:

2°:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

